



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

PARECER TÉCNICO/ NAT / TJES Nº549 /2021

Complementar ao parecer técnico Nº534 /2020

Vitória, 27 de Maio de 2021.

Processo nº [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]

[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Cariacica – ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fernando Augusto de Mendonça Rosa, sobre o procedimento: **Hernioplastia incisional**.

### **I – RELATÓRIO**

#### **1. Informações obtidas a partir do Parecer 534/2020:**

- 1.1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente, 69 anos, possui alterações fibrocicatríciais na parede abdominal em flanco esquerdo, provavelmente associada a cirurgia prévia e pequenas hérnias supraumbilicais à direita da linha média, e necessita ser avaliada por cirurgião geral com urgência. Pelos motivos expostos recorre à via judicial.
- 1.2. Às fls. 09 consta encaminhamento médico ao Hospital Santa Casa, em papel timbrado da Clínica Saúde Master, em 07/02/2020, carimbado pelo Dr. Edson Ricardo Loureiro, cirurgião geral/videolaparoscopia, CRM-ES 2549, solicitando avaliação do cirurgião geral.
- 1.3. Às fls. 10 apresenta requisição de exame pré-operatório em papel timbrado do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, carimbado pelo Dr. Diego M.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

Aguiar, solicitando eletrocardiograma.

- 1.4. Às fls. 11 consta o eletrocardiograma Poder Judiciário Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT
- 1.5. Às fls. 12 consta avaliação cardiológica pré operatória, do dia 15/02/2020, concluindo risco cirúrgico (2+/4+), ASA2.
- 1.6. Às fls. 13 consta encaminhamento ao cardiologista, solicitando risco cirúrgico para realização de hernioplastia incisional, do dia 12/02/2020, assinado pelo Dr. Diego M. Aguiar, CRM-ES 14084.
- 1.7. Às fls. 14 apresenta solicitação de marcação e consulta de retorno com cirurgião geral, em papel timbrado do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, sem data, assinada pelo Dr. Diego M. Aguiar.
- 1.8. Às fls. 15 e 16 apresenta exames laboratoriais do dia 13/02/2020.

### **2. Teor da conclusão do Parecer 534/ 2020:**

- 2.1. De acordo com os documentos anexados a este processo, trata-se de uma paciente de 69 anos, submetida a procedimento abdominal que evoluiu com hérnia incisional, necessitando tratamento cirúrgico.
- 2.2. Observamos que não há anexado, nenhum laudo descrevendo o quadro clínico, exame físico, local da cirurgia prévia, presença de outras patologias ou qualquer exame de imagem que comprove o diagnóstico. Notamos também que há nos anexos solicitação de exames laboratoriais pré-operatórios para realização da correção da hérnia incisional, e também pedido de agendamento de retorno no ambulatório de cirurgia geral do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória.
- 2.3. Inferimos portanto que a paciente já passou em consulta com o especialista em serviço do SUS (no caso, Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória), apesar que ao observar o cadastro da paciente no portal do SUS, nota-se que ainda há solicitação de Poder Judiciário Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT consulta com cirurgião geral do dia 06/05/2019, aguardando agendamento.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

2.4. **Este NAT sugere então que seja verificado se a paciente já passou em consulta com o cirurgião geral, caso este fato já tenha ocorrido cabe ao cirurgião definir a melhor conduta no caso após uma avaliação presencial. Caso não tenha realizado a consulta, esta paciente tem indicação de ser avaliada por cirurgião geral em serviço que realize procedimentos cirúrgicos. Cabe a SESA disponibilizar tal consulta e se indicado, também o procedimento cirúrgico.**

2.5. O tratamento de reparação de hérnias de parede e cavidade abdominal é procedimento oferecido pelo SUS, sob o código 04.07.04.022-6, sendo considerado de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).

2.6. Não se trata de caso de urgência médica, devendo-se estabelecer uma data para a realização da consulta, que respeite o princípio de razoabilidade.

2.7. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

Poder Judiciário Estado do Espírito Santo Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT “Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

2.8. **Entretanto, devemos atentar para as recomendações atuais dos órgãos públicos e privados de saúde, mediante a pandemia de coronavírus, de que as consultas, exames ou cirurgias que não se enquadram em casos de urgência e emergência sejam adiadas, para que leitos possam estar disponíveis para os pacientes infectados com o coronavírus.**



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

### **3. Informações obtidas a partir da nova documentação:**

- 3.1. Às fls. 28 consta comprovante da entrega do pedido para cirurgia no dia 13/05/21 com timbre da Santa Casa de Vitória. Nome do médico: Carolina Lacorte. Especialidade: Geral. Procedimento: 0407040080 (hernioplastia incisional).
- 3.2. Às fls. 29 e 30 constam exames laboratoriais do dia 03/02/2021.
- 3.3. Às fls. 31 consta laudo de tomografia do abdome total do dia 03/02/2020 demonstrando alterações fibrocicatriciais na parede abdominal no flanco esquerdo, provavelmente relacionada a manipulação cirúrgica prévia. Pequenas hérnias supraumbilicais à direita da linha média.
- 3.4. Às fls. não numeradas consta laudo para solicitação de internação do dia 19/02/2020, Procedimento: 0407040080 (hernioplastia incisional). Sob justificativa que a paciente foi submetida a múltiplas cirurgias abdominais em 2017, realizou fechamento de colostomia em flanco esquerdo e apresenta dor em região de cicatriz cirúrgica e abaulamento na região.

## **II – CONCLUSÃO**

1. Em nossa conclusão do Parecer anterior, o NAT sugeriu que a Requerente deveria ser avaliada pelo cirurgião geral devido quadro de hérnia incisional.
2. Dos novos documentos anexados extraímos a informação que a cirurgia foi solicitada em fevereiro de 2020 pelo Dr. Diego Moura Aguiar, mas que a Santa Casa de Vitória só protocolou o pedido no dia 13/05/2021. Inferimos que o lapso temporal deveu-se à pandemia do Coronavírus COVID-19.
3. Sabemos que o procedimento de hernioplastia é oferecido pelo SUS e cabe a SESA disponibilizar as consultas com cirurgião geral assim como o procedimento pleitado.
4. Inferimos, entretanto que a paciente já se encontra no cadastro de cirurgia do hospital, possivelmente aguardando na fila para o procedimento. **Não é possível para este**



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

**NAT determinar a prioridade da Requerente em relação aos outros pacientes que aguardam na fila para realização da mesma cirurgia. Cabe ao próprio hospital determinar esta prioridade e agendar o procedimento de acordo com tal classificação.**

5. Por fim, esse Núcleo mantém o posicionamento de que **não se trata de caso de urgência médica**, entretanto considerando o desconforto que vem provocando na paciente, entende-se que deva ter uma data definida para realizar o procedimento cirúrgico que respeite o princípio da razoabilidade.





## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes – NAT

---

### **REFERÊNCIAS**

SPERANZINI M. B. Et al, **GRANDES HÉRNIAIS INCISIONAIS**, Disponível em:

<http://www.scielo.br/pdf/abcd/v23n4/v23n4a15.pdf>

RAMOS F. Z. Et al, **PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DE PACIENTES COM HÉRNIA**

**INCISIONAL**, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abcd/v20n4/a03v20n4.pdf>